



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROTOCOLO N° 2026/1090

Município de São Francisco de Paula- RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Necessidade da Administração: Registro de preços para futura contratação de empresa para execução de reparos de pavimentação asfáltica (com transporte, material e mão de obra) em vias urbanas e rurais no Município de São Francisco de Paula/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de pequenos reparos de pavimentação asfáltica, incluindo o fornecimento de materiais, transporte e mão de obra, destinados à recuperação e manutenção de vias urbanas e rurais, conforme as necessidades da Administração Pública.

A contratação justifica-se diante da necessidade contínua e recorrente de intervenções viárias, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e rural, bem como à promoção do desenvolvimento econômico e social, garantindo melhores condições de acesso para a população, serviços públicos, transporte escolar, escoamento da produção e circulação de bens e pessoas.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento adequado, considerando que as demandas por reparo de pavimentação não ocorrem de forma uniforme ou previsível e o registro permite a contratação sob demanda, evitando contratações desnecessárias, desperdício de recursos públicos e a imobilização orçamentária sem efetiva execução. Contribui também para a celeridade nas contratações, padronização técnica e de preços e economicidade

Ressalta-se que a inclusão, em um único objeto, do fornecimento de materiais, transporte e mão de obra é tecnicamente justificável, pois garante maior responsabilidade da contratada sobre o resultado final, reduz riscos de incompatibilidades operacionais, falhas de execução e atrasos, além de facilitar a fiscalização e o gerenciamento contratual.

Em vista da licitação no 03/2026, que restou fracassada, e da licitação no 23/2026, que restou deserta, o objeto foi reformulado para uma terceira tentativa, com revisão da composição do objeto e das quantidades de serviço por m², com auxílio de licitações similares de outros órgãos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com os objetivos da Administração Municipal de assegurar mobilidade urbana, melhorar as condições de tráfego nas vias públicas, reduzir custos de manutenção emergencial e oferecer respostas rápidas às



solicitações da comunidade, contribuindo diretamente para o bem-estar e segurança dos munícipes, tendo sido prevista no PAC como "Registro de Pavimentação CBUQ".

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Forma de prestação do serviço e seus requisitos:

3.1.1. Dado que a execução de serviços de pavimentação pretendidos possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, e que a contratação se dará de forma fracionada e será julgada pelo menor valor, a aquisição se dará pela modalidade de Pregão Eletrônico.

3.1.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.1.4. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio de até 03 (três) empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;

3.1.5. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

3.3. Análise da Exequibilidade das Propostas:

3.3.1. Serão consideradas inexequíveis propostas com valores unitários inferiores a 75% da média de mercado apurada, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A Administração poderá avaliar a exequibilidade com base nos preços unitários dos itens de maior relevância orçamentária, podendo abrir diligência para comprovação da viabilidade.

3.3.3. As empresas convocadas deverão apresentar composições de custo, cotações e documentos que comprovem objetivamente a viabilidade do preço apresentado.

3.4. Habilitação técnica:

3.4.1. Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:



- a. Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;
- i. O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART ou RRT da obra objeto desta licitação.
- ii. Na ausência do nome do responsável técnico no comprovante de registro da empresa, de acordo com a alínea a.1), as pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante com a contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços.
- iii. No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul.
- b. Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.5. Habilitação Jurídica

3.5.1. Além da comprovação de existência jurídica da pessoa, visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

- a. Licença Ambiental de Operação de Usina de Asfalto à Quente, devidamente emitida por órgão ambiental competente, com validade vigente. Caso a vencedora da licitação não possua usina própria, deverá apresentar termo de compromisso de fornecimento de CBUQ firmado pela licitante com a usina fornecedora, acompanhada da respectiva licença ambiental nas mesmas condições.
- b. Declaração de operacionalidade e localização de jazida de origem dos materiais decorrentes de extração mineral. No caso de a empresa licitante contar com jazida e instalações de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes, devendo ainda ser anexada declaração específica da proprietária da britagem de que colocará a mesma à disposição da empresa licitante e da obra objeto do presente edital, devidamente assinada pelo representante legal da proprietária da britagem, com firma reconhecida em cartório/certificação digital equivalente, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, do Min de Minas e Energia, conforme Lei Federal nº 6567/78 e portaria nº 392/2004 do DNPM.
- c. Licença Ambiental de Operação, expedida pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul - para, no mínimo, 1 (um)



caminhão espargidor, acompanhada do Plano de Ação Emergencial e respectiva ART, do Certificado de Inspeção do INMETRO (caminhão e tanque), além do Certificado de Licenciamento anual regular do DETRAN. (No caso do caminhão espargidor não ser de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração assinada pelo proprietário ou representante legal que ateste a disponibilidade do equipamento para atendimento do objeto licitado, juntamente com os documentos solicitados);

3.6. Da Análise da Exequibilidade das Propostas

3.6.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2. Para além da análise do valor global, a Administração, com base no § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, poderá avaliar a exequibilidade também com base nos quantitativos e preços unitários, especialmente aqueles relativos aos itens classificados como de maior relevância técnica e orçamentária, conforme Curva ABC dos serviços disponibilizada como anexo do edital.

3.6.3. Serão considerados itens da Curva A aqueles que, classificados em ordem decrescente de valor total, acumularem até 70% (setenta por cento) do valor total da planilha orçamentária, conforme metodologia da Curva ABC, anexa a este edital.

3.6.4. Serão abertas diligências de comprovação de exequibilidade para propostas que:

- i. Apresentarem valor global inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração;
- ii. Apresentarem itens com valores unitários inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, especialmente aqueles classificados na Curva A de relevância técnica e financeira, conforme planilha de Curva ABC anexa.

3.6.5. As empresas convocadas para comprovação de exequibilidade deverão apresentar documentação técnica que demonstre de forma objetiva e fundamentada a viabilidade da execução dos itens da Curva A. Não serão aceitas declarações genéricas ou meramente formais, sendo obrigatória a apresentação de documentos que assegurem a execução do contrato, como:

- i. Planilha com composição detalhada de custos, compatível com os valores praticados no mercado, acompanhados de orçamentos ou cotações;
- ii. Comprovação de capacidade técnica e/ou experiência prévia em contratos similares, com preços similares;
- iii. Apresentação de documentos comprobatórios, tais como cotações, notas fiscais, cartas de fornecedores, contratos em vigor ou documentos equivalentes;
- iv. Indicação de estratégias econômicas que justifiquem o preço reduzido, como: reaproveitamento de materiais, localização estratégica, uso de tecnologias construtivas mais econômicas, equipamentos próprios, ganhos de escala etc.;
- v. Compromisso formal de que o preço apresentado não comprometerá a qualidade da obra, os prazos contratuais ou a continuidade da execução.



3.6.6. A ausência de demonstração objetiva e satisfatória da exequibilidade, a juízo da Comissão de Contratação, poderá ensejar a desclassificação da proposta, com base no art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Dos critérios de aceitabilidade do objeto:

3.7.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

3.7.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários;

3.7.3. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.7.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

3.7.5. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.7.6. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, ou instrumento substituto;

3.7.7. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

3.7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);



3.7.9. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

3.8. Da gestão e fiscalização do contrato:

3.8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Ordem de Serviço, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado;

3.8.2. Caberá à Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo;

3.8.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

3.9. Dos critérios de aceitabilidade do objeto:

3.9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços, conforme art. 140, I, "a", §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.2. A CONTRATANTE realizará inspeção detalhada de todos os serviços executados, com base no memorial descritivo fornecido, fotos dos locais e especificações técnicas indicadas, por meio de profissionais competentes, acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços e identificar ajustes ou revisões finais necessárias.

3.9.3. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, quaisquer serviços que apresentem não conformidades ou divergências em relação ao memorial descritivo, às especificações e às técnicas indicadas, sendo responsabilidade da fiscalização não atestar a última medição de serviços enquanto persistirem pendências, as quais deverão ser sanadas às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em contrato.



3.9.4. Cada fiscal ou equipe de fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da documentação da CONTRATADA, elaborará Relatório Circunstanciado sobre os serviços executados, em consonância com suas atribuições, encaminhando-o ao gestor do contrato.

3.9.5. A CONTRATANTE analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização, e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará, por escrito, à CONTRATADA, as correções necessárias.

3.9.6. Após a validação dos serviços, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor final dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição ou instrumento equivalente.

3.9.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, conforme art. 140, I, "b", §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, bem como das garantias e responsabilidades previstas em lei e em contrato.

3.9.9. Pelo período de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil e art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo reparar quaisquer falhas, vícios ou defeitos que se apresentem, independentemente de pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal.

3.10. Do regime de execução:

3.10.1. O fornecimento e a execução serão realizados sob o regime de registro de preço, conforme demandas da Administração, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.10.2. Justifica-se este regime por tratar-se de fornecimento parcelado e serviços de natureza rotineira e corretiva, em que os quantitativos somente podem ser definidos conforme a necessidade ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo flexibilidade e agilidade na resposta às demandas da malha viária.

3.11. Das condições de pagamento:

3.11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, acompanhada do atesto de recebimento pela fiscalização. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

3.11.2. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o ateste feito pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;



3.11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

3.11.4. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

3.11.4.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.11.4.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

3.11.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

3.11.4.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

3.11.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

3.11.4.6. Matrícula CEI/CNO da obra em questão (somente primeira medição);

3.11.4.7. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);

3.11.4.8. Relatório da GFIP;

3.11.4.9. Recolhimento do INSS e FGTS;

3.11.4.10. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;

3.11.4.11. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

3.12. Das obrigações da contratada:

3.12.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas contidas na solicitação de prestação de serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;

3.12.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.12.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.12.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.12.5. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.12.7. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;



- 3.12.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.12.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.12.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.12.11.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- 3.12.12.** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;
- 3.12.13.** Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização na conferência final do serviço executado;
- 3.12.14.** Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;
- 3.12.15.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 3.12.16.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;
- 3.12.17.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;
- 3.12.18.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.12.19.** O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da



Lei 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária), no momento da assinatura do contrato;

3.12.20. Cumprir os prazos estabelecidos, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;

3.12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.12.22. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do relatório do serviço executado;

3.12.23. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato;

3.13. Das obrigações da contratante:

3.13.1. Solicitar os fornecimentos e serviços de acordo com a necessidade, apresentando previamente, de forma técnica, as exigências e necessidades para a realização e melhor organização da contratada.

3.13.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;

3.13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.13.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.13.6. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;

3.13.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

3.13.8. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

3.13.9. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;

3.13.10. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

3.13.11. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;



3.13.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.13.14. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

3.14. Das condições de execução:

3.14.1. Os fornecimentos e serviços serão prestados sob demanda, mediante ordens de fornecimento/serviço emitidas pela Secretaria. Esses compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

3.14.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz do serviço, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

3.14.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida para início do serviço, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA.

3.14.4. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;

3.14.5. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização, que permanecerá disponível no local da obra. O Relatório de Obras seguirá as características do modelo disponibilizado digitalmente pela Prefeitura de São Francisco de Paula, sendo observado o seguinte:

3.14.6. Será único, com páginas numeradas sequencialmente, em 02 vias, sendo a primeira da Prefeitura e a empresa da segunda;

3.14.7. As folhas do Relatório de Obras deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal Técnico da Prefeitura;

3.14.8. Deverão ser feitas anotações referentes ao acompanhamento sobre o andamento dos serviços;



3.14.9. A fiscalização e ateste final de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com o acordado entre ambas as partes. No dia marcado para o ateste, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto à comissão de fiscalização. A fiscalização final será oficializada através de Declaração, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da empresa.

3.15. Dos prazos:

3.15.1. O prazo para início dos serviços será de no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega da Ordem de Serviço e croqui.

3.15.2. O prazo para a conclusão dos serviços não deve ser superior a 30 dias corridos contados da entrega da Ordem de Serviço para quantidade inferior a 100,00m². Para ordem de serviço com quantidade superior a 100,00m² o prazo de execução será de 60 dias corridos.

3.15.3. O futuro registro de preço vigorará por 12 meses, tendo como termo inicial do contrato sua assinatura;

3.16. Das sanções administrativas contratuais:

3.16.1. As sanções administrativas seguirão o mesmo regramento regulamentado no Decreto Municipal nº 2399/2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal direta e indireta do Município de São Francisco de Paula/RS.

3.17. Do reequilíbrio e reajuste financeiro:

3.17.1. Conforme Parecer Orçamentário e Financeiro da Secretaria da Fazenda, o qual trata de parecer uniforme de cunho orçamentário e financeiro, para o exercício de 2026, aplicável a todas as situações de contratações;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A relação de quantitativos de materiais e serviços será discriminada através da Planilha Orçamentária, com base na tabela SINAPI. Caberá a empresa interessada, juntamente com seu responsável técnico avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da construção civil;

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação;

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação o valor de R\$ 1.219.950,00 (um milhão e duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais) oriundos de recurso próprio.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Execução de pavimentação asfáltica (com transporte, material e mão de obra) em vias urbanas e rurais no Município de São Francisco de Paula/RS.

7.2. Antes do início da execução dos serviços, deverão ser verificadas diretamente na obra e sob responsabilidade da empresa as condições técnicas, medidas e locais.

7.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras.

7.4. A empresa deverá planejar e executar o serviço tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto fornecido pela Prefeitura.

7.5. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, conforme o §1º do referido artigo, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração na gestão de múltiplos contratos frente às vantagens da divisão do objeto, bem como a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado. No contexto de um item único, não se verifica vantajosidade no parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;



9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é imprescindível que as seguintes etapas sejam concluídas previamente:

- a) Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico detalhado;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Elaboração de minuta do edital e seus anexos (incluindo a minuta da Ata de Registro de Preços);
- d) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, e agente de contratação (conforme o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021);
- e) Elaboração de minuta do contrato (ou termo de compromisso para ARP);
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) Realização do certame, com suas respectivas etapas (fase de lances, julgamento, habilitação, recursos);
- l) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

10.2. A Secretaria de Planejamento indicará servidores para atuarem como fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, para acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos nesta contratação ora proposta;

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, na estimativa das quantidades e valores apresentados, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, e em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

São Francisco de Paula, 09 de março de 2025.

Responsável pela Elaboração do ETP:

Giovanna Heitelvan
Oficial Administrativo

Secretário Responsável:

Jaqueline Ribeiro da Gama
Secretária Municipal